



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO 36 /2020

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2020**  
**Processo 6631/2019**

Aos nove dias do mês de maio de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE SARAPUI/SP, CNPJ n.º 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, denominado como CONTRATANTE, e de outro a empresa Mindray do Brasil- Comercio e Distribuidora de Equipamentos Médicos Ltda, CPNJ 09.058.456/0001-97, sediada a Avenida Pompeia n.º 634, Bairro das Perdizes, São Paulo/SP representada pelo Srª Carmem Rodrigues Peggau e Silva, CPF 296.631.428-12, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para aquisição de equipamentos hospitalar – Aparelho de Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica, com recurso destinado por meio de emenda parlamentar e aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde (proposta 97530.5360001/1190-3)



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
<b>1 Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica</b>	<p style="text-align: center;"><b>Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica</b></p> <p>Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica; função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual – Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso as imagens salvas para pós análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine Loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query – Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG/AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que</p>



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Acessorios: Impressora a laser colorida, no break compatível com equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante. Garantia mínima de 12 meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES**

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 79.0000,00 (setenta e nove mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA , conforme licitação da modalidade pregão presencial 05/2020.

2.2 Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de validade do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

3.2 O equipamento será entregue conforme solicitação do órgão competente.

3.3 Os equipamentos serão entregues após a solicitação do setor competente.

3.4 A entrega dos equipamentos será realizada na Unidade Mista de Saúde de Sarapuí.

3.5 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.6 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 A Administração rejeitará os aparelhos, objeto deste Edital, fornecido em



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

desacordo com o contrato nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

8

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte. Rec. 5	Ficha 247 Valor R\$ 125.000,00

## **CLAUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será mediante entrega da nota fiscal diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, em até 30 dias após sua entrega e conferência.

5.2. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO**

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do edital da licitação, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.

6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

### **7.3 MULTAS**

7.3.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias úteis da entrega/prestação do objeto, fica o fornecedor/prestador sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

7.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

7.3.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega/prestação estabelecidos, será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

7.3.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

posteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 77 e art. 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9.2.2. Manifestar-se sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços/produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Itapetininga/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o edital do Pregão Presencial supracitado e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sarapuí, 07 de Maio de 2020.

CONTRATANTE

Welligton Machado de Moraes

Prefeito de sarapuí

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-5

CARMEM RODRIGUES  
PEGGAU E

SILVA:29663142812

Assinado de forma digital por  
CARMEM RODRIGUES PEGGAU  
E SILVA:29663142812  
Dados: 2020.05.12 10:05:23  
-03'00'

CONTRATADA

Carmem Rodrigues Peggau e Silva

Representante legal